

CIRCULAR: N°29/2013

ASSUNTO : Apoio a contratação de desempregados + 45 anos (2ª Circular)

Em Janeiro deste ano, saíu a PORTARIA N°3-A/2013, de 4 Janeiro, que criou a “medida”

APOIO Á CONTRATAÇÃO DE DESEMPREGADOS COM idade igual ou superior a 45 anos,

por via do reembolso da Taxa Social Única (TSU), --- reembolso de uma percentagem da TSU paga pelo empregador que celebre o contrato de trabalho naquelas circunstâncias, --- ver n/ Circular n°08/2013.

Dois meses depois, a 4 Março, foi publicada a Portaria n°97/2013, que alterou, de uma ponta a outra, toda a Portaria n°3-A/2013, alguns artigos na totalidade. Daí,

Até houve a necessidade de republicar a Portaria n°3-A/2013, o que é feito a Fls. 1.195 a 1.197, do D.R. n°44, de 4 Março 2013.

Da leitura das alterações apresentadas, agora, pela Portaria n°97/2013, concluímos o seguinte:

- a) – embora se tivesse mexido em quase todos os artigos, --- excepto no art°2; 10°; e, 11° ---, o certo é que a maior parte das alterações visaram tão só uma melhor (porque mais clara) redacção de alguns artigos. Contudo,
- b) – por exemplo, na al.b), art°1, definiu-se em melhores termos o que seja “desempregado”.
- c) – a alteração mais importante incide no art°7. Aliás, o mesmo foi todo reformulado. Ora, este artigo é importante porque trata do “Pagamento do apoio”. Agora,
- d) – distinguiu-se, conforme o contrato de trabalho celebrado,
 - é a termo certo, com duração de 6 meses; ou,
 - é a termo certo, com duração superior a 6 meses e para contratos sem termotudo em termos mais claros e mais vantajosos para a empresa que contrata.
- e) – no n°1, do art°8, na versão original, previa-se a perda do direito ao reembolso da TSU, “... no caso de incumprimento em dois meses” (incumprimento e restituição). Agora, este prazo desapareceu pelo que a perda de reembolso da TSU é imediata.

f) – não obstante estas alterações terem sido publicadas agora, o certo é que o artº3, desta Portaria nº97/2013, de 4 Março, determina:

“A presente portaria produz efeitos á data de entrada em vigor da Portaria nº3-A/2013, de 4 Janeiro”.

o que nos termos do artº12, desta, o foi

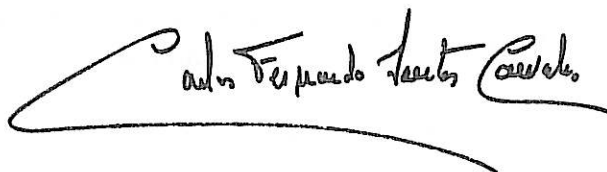
“ (...) entra em vigor 30 dias após a sua publicação”

portanto, no dia 4 de Fevereiro de 2013.

É conveniente ir ver o que consta da n/ Circular nº08/2013, onde se contem elementos úteis para as Empregadoras terem acesso a esta “Medida”, apoio á contratação de desempregados com idade igual ou superior a 45 anos.

Chamamos a atenção pelos benefícios que pode tirar desta “Medida”, até porque se permite a contratação a titulo resolutive, contratos a termo. Repare bem: a “Medida” funciona, mesmo na contratação a termo.

Março 2013



Adm. Fernando Santos Carvalh